PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SUBPREFEITURA ITAQUERA
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO 46/SUB-IQ/2023

COTAÇÃO ELETRÔNICA 44/SUB-IQ/2023

PROCESSO: 6041.2023/0003968-8

OBJETO: Contratação de serviços de Telecomunicações para a Implantação, Operação, Instalação e Manutenção de um Link de Acesso, Síncrone, dedicado a Internet na velocidade de 100Mbps.

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA DE ITAQUERA – CNPJ 06.056.497/0001-46

CONTRATADA: FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ – 08.804.362/0001-47

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 21.600,00

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 67.10.04.126.3011.2818.3390.4000.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 120.626/2023

A SUBPREFEITURA DE ITAQUERA, CNPJ 06.056.497/0001-46, neste ato representada pelo Sr. SUBPREFEITO DE ITAQUERA, Sr. **RAFAEL LIMONTA COSTA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA. - CNPJ 08.804.362/0001-47**, com sede na Rua Alaor Prata, 23 – salas 604 e 606, Centro – Uberaba/Minas Gerais, CEP 38010-050, e-mail : atualcomunicação@terra.com.br, neste ato representada por seu sócio **ALEX ALAIN MATOS FACHINELI**, portador da Cédula de Identidade RG MG 11.038.819, inscrito no CPF sob nº 012.516.756-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho que segue sob SEI 094572425, nos autos do processo 6041.2023/0003968-8, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação de serviços de Telecomunicações para a Implantação, Operação, Instalação e Manutenção de um Link de Acesso, Síncrone, dedicado a Internet na velocidade de 100Mbps.

1.1 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento para todos os fins legais e de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nas dependências da Subprefeitura de Itaquera, sito à Rua Augusto Carlos Baumann, 851 — Itaquera — São Paulo — Capital.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data fixada na Ordem de Início, prorrogável por até 05 (cinco) dias.

3.2 O prazo da contratação poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 116 do Decreto Municipal 62.100/2022.

3.3 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 Valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R$ 21.600,00 (vinte hum mil e seiscentos reais).

4.2 O valor mensal da presente contratação é de R$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais)

4.3 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o previsto no Termo de Referência dos Serviços, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4 Para fazer frente às despesas desta contratação, foi emitida a nota de empenho n° 120.626/2023, no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), 980,00(novecentos e oitenta reais), onerando a dotação orçamentária n° 67.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0., do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar dotação própria.

4.5 Caso ocorra a prorrogação prevista no item 3.2, os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal n° 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.6 O índice de reajuste será o IPC-FIPE, nos termos contidos na Portaria SF 389/2017.

4.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.8 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.9 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.10 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização

ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÓES DA CONTRATADA

5.1São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência dos Serviços, parte integrante deste instrumento;

5.1.2 Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

5.1.3 Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

5.1.4 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

5.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

5.1.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

5.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Cotação Eletrônica 44/SUB-IQ/2023, nos termos do previsto no inciso XVI do artigo 92 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

5.1.9 A empresa contratada deverá retirar, assinar e devolver as 2(duas) vias do instrumento contratual em até 3 (três) dias úteis após a convocação nesse sentido, podendo ser prorrogável por igual período, apenas uma vez, em caso de situação justificável e aceita pelo órgão contratante.

5.1.10 Quanto da devolução do Instrumento Contratual assinado, a empresa deverá apresentar:

a) Todos os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, econômico financeira e fiscal, caso aqueles apresentados na fase da adjudicação do objeto estejam com seus prazos de validades expirados, bem como os demais documentos constantes neste Contrato, quais sejam:

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União (CND);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Certidão Negativa de Falência e Concordata, com validade de 60 dias;

f) Certidão Negativa de Dívida Ativa com o Estado de São Paulo

g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos mobiliários do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formal mente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de

descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal n-° 54.873/2014;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.1 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.2 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas pré-estabelecidas no edital/contrato.

CLÁSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF n"- 05, de 05/01/2012.

7.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN — Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM — Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9°-A E 9°-B da Lei Municipal n° 13.701/2003, com redação da Lei Municipal n-° 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n° 50.896/09.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN — Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9°-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal n° 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal n° 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n-" 50.896/09 e da Portaria SF n° 101/05, com as alterações da Portaria SF n° 118/05.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, além do relatório de medição previsto no item 14.3 do Termo de Referência, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CND).

c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Dívida Ativa com o Estado de São Paulo.

e) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

h) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

i) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

j) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento.

k) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

l) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto n° 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021, combinada com o Decreto Municipal 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 *O* ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do objeto no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.4 Dar-se-á a extinção do contrato em razão dos motivos especificados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, obedecendo-se ao previsto no artigo 145 do Decreto Municipal 62.100/2022, após o exercício do contraditório e a ampla defesa por parte da CONTRATADA, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1.1 A execução dos serviços será realizada de acordo com o Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins legais e de direito.

9.1.2 O Link deverá ser instalado e configurado *no* prazo de até 30 dias (trinta dias) *a* contar da data de assinatura do Contrato.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal n° 54.873/14 e Decreto Municipal 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSUL DÉCMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no item X do Decreto Municipal 62.100/2022, artigo 145 e seguintes, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada, ou conjuntamente, com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multas pecuniárias;

c) impedimento de licitar e contratar.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.1.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal contratado, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.4 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.2.5 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.3.3 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Federal 14.133/202, observado os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ITAQUERA

CONTRATADA: FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6.2 do Edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a Proposta da contratada, documento SEI do processo SEI n° 6041.2023/0003968-0.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022 e demais normas pertinentes aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma

a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

RAFAEL LIMONTA COSTA

SUBPREFEITO ITAQUERA

ALEX ALAIN MATOS FACHINELI:01251675638 Assinado de forma digital por ALEX ALAIN MATOS FACHINELI:01251675638 Dados: 2023.12.27 15:41:33 -03'00'

FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: ______________________ Nome: ______________________

SUSANA C. MOREIRA. M.ª Salete C. Pestana